UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 318/2025, DE 22 DE abril DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos e orientações referentes à concessão Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1° da Lei n.° 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí - UFJ, considerando o que dispõe o art. 76 da Lei n° 8.112/90, o Decreto n° 11.069/2022 e a a Instrução Normativa SGP/MGI n° 33 de 13 de novembro de 2023, tendo ainda em vista o que consta do processo n° 23854.006912/2024-25,

RESOLVE:

Art. 1°. Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Jataí, os procedimentos e as orientações referentes à concessão Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) prevista no art. 76 da Lei n° 8.112/90 e regulamentada pelo Decreto n° 11.069/2022 e pela Instrução Normativa SGP/MGI n° 33 de 13 de novembro de 2023.

Art. 2°. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para

julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do *caput*, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

a) ministração de aulas;

b) desenho instrucional;

c) orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

d) tutoria;

e) monitoria;

f) orientação para liderança; ou

g) mentoria.

Art. 3º. Não será concedida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico, em que conste as informações previstas nos anexos II e III, conforme o caso.

Parágrafo único. É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 4°. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1° A formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer cada atividade constam no Anexo I desta Portaria.

§2° Na hipótese de que trata o § 1°, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

§ 3° Será utilizado o valor do maior vencimento básico da administração pública federal divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC, observados os limites de dotação orçamentária da instituição.

Art. 5° A aprovação da despesa da GECC estará condicionada a apresentação de Plano de Trabalho com discriminação das naturezas de despesa específicas relacionadas à Ação "Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação" enviado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, condicionada à disponibilidade orçamentária, não devendo exceder o planejamento de execução orçamentária da Universidade, previstos nas ações e planos orçamentários.

Parágrafo único. Para projetos ou eventos com arrecadação, a aprovação da despesa será condicionada prioritariamente à suficiência de recursos arrecadados.

Art. 6°. A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade executora, que poderá autorizar o

acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o *caput*, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 7º. As horas trabalhadas em atividades de que trata o Art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

Art. 8º. O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC na forma prevista no *caput*, desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Art. 9º. Os casos omissos serão examinados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROPESSOAS.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO I

PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA

O valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal vigente é Maior Vencimento: R$ 29.760,95 (vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), referente ao Vencimento Básico de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho, conforme Portaria nº 2.100/2023-SGPRT/MGI - DOU de 11/05/2023, alterada pela Portaria nº

ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL APLICÁVEL (em %)
Art. 2º, inciso I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal			
1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A - 0,3675 B - 0,3675 C - 0,3675 D - 0,3250 E - 0,2875 F - 0,2500 G - 0,3675
	1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou	A - 0,2425 B - 0,2425 C - 0,2425 D - 0,2250 E - 0,2000 F - 0,1750

		tecnológica G-Experiência comprovada	G - 0,2425
	1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A - 0,1250 B - 0,1250 C - 0,1250 D - 0,1175 E - 0,1125 F - 0,1125 G - 0,1250
2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A - 0,3675 B - 0,3675 C - 0,3675 D - 0,3675 E - 0,2875 F - 0,2500 G - 0,3675
	2.2. Elaboração de material didático	A-Pós-doutorado	A - 0,2425

		B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	B - 0,2425 C - 0,2425 D - 0,2250 E - 0,2000 F - 0,1750 G - 0,2425
	2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A - 0,2425 B - 0,2425 C - 0,2425 D - 0,2250 E - 0,2000 F - 0,1750 G - 0,2425
3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização	A - 0,3675 B - 0,3675 C - 0,3675 D - 0,3250
4. Tutoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado	A - 0,2425

		B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação G-Experiência comprovada	B - 0,2425 C - 0,2425 D - 0,2250 E - 0,2000 G - 0,2425
5. Monitoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A - 0,2425 B - 0,2425 C - 0,2425 D - 0,2250 E - 0,2000 F - 0,1750 G - 0,2425
6. Orientação para liderança	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A - 0,2425 B - 0,2425 C - 0,2425 D - 0,2250 E - 0,2000 F - 0,1750 G - 0,2425

		G-Experiência comprovada	
7. Mentoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A - 0,2425 B - 0,2425 C - 0,2425 D - 0,2250 E - 0,2000 F - 0,1750 G - 0,2425
Art. 2, inciso II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos			
8. Exames orais	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A - 0,3425 B - 0,3425 C - 0,3425 D - 0,3125 E - 0,2750
10. Análise curricular	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização	A - 0,2000 B - 0,2000 C - 0,2000 D - 0,1625

		E-Graduação	E - 0,1250
11. Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A - 0,3675 B - 0,3675 C - 0,3675 D - 03250 E - 0,2875 F - 0,2500
12. Elaboração de questões de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A - 0,3675 B - 0,3675 C - 0,3675 D - 0,3250 E - 0,2875 F - 0,2500
13. Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou	A - 0,3675 B - 0,3675 C - 0,3675 D - 0,3250 E - 0,2875 F - 0,2500

		tecnológica	
14. Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	0,2925
15. Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A - 0,3675 B - 03675 C - 0,3675 D - 0,3250 E - 0,2575 F - 0,2500
Art. 2, inciso III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes			
16. Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,2000
17. Coordenação	Não se aplica		0,2000
18. Supervisão	Não se aplica		0,1500
19. Execução	Não se aplica		0,1250
20. Avaliação de resultado	Não se aplica		0,2000
Art. 2º, inciso IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades			
21. Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,2000

22. Fiscalização	Não se aplica		0,1500
23. Aplicação	Não se aplica		0,0750

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO**, **Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 22/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0420306** e o código CRC **1D041FE5**.